



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 244/94

Autoriza o Município a firmar Convênio de colaboração com o Tribunal Regional Eleitoral, autoriza a abertura de crédito especial, inclui o Projeto no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 1994, e dá outras providências.

BEL. ARNILDO A. SCHUTZ, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento às disposições legais, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio de colaboração com o Tribunal Regional Eleitoral, na forma da minuta anexa, que integra a presente Lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 427,50 (quatrocentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos) para atender às despesas decorrentes da presente Lei, com a seguinte classificação:

Órgão: 02 - Gabinete do Prefeito Municipal
Unidade Orçamentária: 02.01 - Gabinete do Prefeito
Função: 03 - Administração e Planejamento
Programa: 07 - Administração
Subprograma: 021 - Administração Geral
Projeto: 1036 - Convênio com o T.R.E
Rubrica: 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos

Art. 3º - Servirá de suporte à abertura de crédito especial aberto no artigo anterior a redução do Orçamento vigente, prevista na Secretaria da Fazenda e Planejamento e Secretaria de Educação, a seguir especificados:

05 - SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

Atividade - 2.013

4.1.2.0 - Equipamento e Material Permanente (Órgão)..... R\$ 227,50



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Atividade - 2.018

4.1.2.0 - Equipamento e Material Permanente (Órgão)..... R\$ 200,00
=====

TOTAL GERAL

R\$ 427,50

Art. 4º - Inclui o Projeto aberto no art. 2º no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 1994.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
16 DE NOVEMBRO DE 1994.



Bel. Arnildo A. Schütz,
Prefeito Municipal.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL RIO GRANDE DO SUL

CONVÊNIO PARA A PRESTAÇÃO DE MÚTUA COLABORAÇÃO ENTRE A JUSTIÇA
ELEITORAL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

CONVÊNIO PARA PRESTAÇÃO DE MÚTUA COLABORAÇÃO que fazem, entre si, com base nos atos constantes do Processo nº , de um lado, e TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL, Órgão de Poder Judiciário Federal, sediada nesta Capital, na Rua Duque de Caxias, 350, CGC/MF nº 00509018/0019-42, doravante denominada CONVENIENTE, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador JOSÉ VELLINHO DE LACERDA, brasileiro, casado, magistrado, CIC nº 003.819.340/04, Carteira de Identidade nº 1002032521, residente e domiciliado na Rua Jerônimo Coelho, nº 30/141, nesta Capital, no fim assinado e devidamente autorizado pelos constantes do referido Processo nº , e, de outro lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, representado por seu Prefeito, BEL. ARNILDO A. SCHUTZ, brasileiro, casado, economista, CIC nº 007119260/34, Carteira de Identidade nº 1023782781, residente e domiciliado na Rua Auguste Rohde s/nº, município de Paraíso do Sul, doravante denominada CONVENIADA. Ficam os convenientes sujeitos às normas previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, no que couber, e ainda, às cláusulas firmadas neste instrumento.

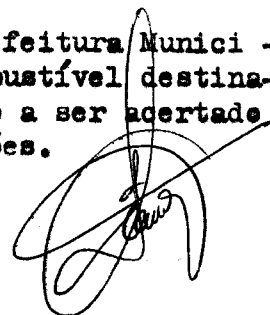
O presente Convênio de Prestação de Mútua Colaboração é firmado mediante as seguintes cláusulas e condições que as partes aceitam, ratificam e outergam:

CLÁUSULA 1 - DO OBJETO:

O presente Convênio tem por objetivo a prestação, pela CONVENIADA, de auxílio aos Cartórios Eleitorais de interior de Estado, visando a possibilitar o funcionamento do Cartório Eleitoral e a realização das eleições, conforme segue:

- A Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul, compromete-se a ceder funcionários de seu Quadro próprio ao Juiz Eleitoral, em número suficiente para o atendimento dos serviços. Esta avaliação deverá ser feita de comum acordo entre o Juiz Eleitoral e o Prefeito Municipal ou seu representante legal.

b) Em anos de eleição, serão colocados pela Prefeitura Municipal, à disposição do Juiz Eleitoral, viaturas e combustível destinados ao atendimento dos serviços eleitorais, em número a ser acertado entre o Prefeito e o Juiz Eleitoral, antes das eleições.



c) Durante a eleição e a apuração dos votos haverá, por parte da Prefeitura Municipal, a prestação de auxílio financeiro destinado à alimentação das pessoas requisitadas e nomeadas para prestar serviços à Zona Eleitoral, cujas necessidades financeiras deverão ser previstas antes das eleições.

O auxílio será suportado pelas Prefeituras conveniadas que integram a Comarca, proporcionalmente ao seu eleitorado.

CLÁUSULA 2 - DA DESPESA:

O presente convênio será executado sem ônus para a Justiça Eleitoral.

Parágrafo 1º - O orçamento do Município centerá dotação para atender às despesas de responsabilidade da Prefeitura, decorrentes da execução deste Convênio.

Parágrafo 2º - Para o presente exercício, se necessário, será aberto crédito suplementar.

CLÁUSULA 3 - PRAZO DO CONVÊNIO:

O presente Convênio é firmado pelo prazo de 02 anos, a contar de setembro de 1994, e prorrogar-se-á, automaticamente, por igual período, se nenhuma das partes manifestar-se, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu termo.

CLÁUSULA 4 - DA PUBLICAÇÃO:

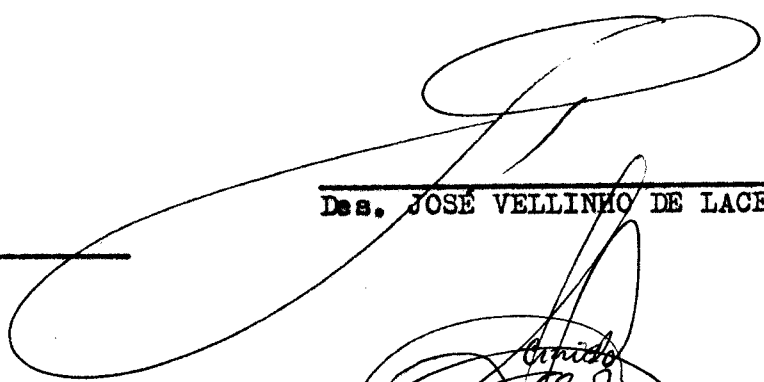
O extrato do presente Convênio será publicado de acordo com a forma usual de publicidade dos atos da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial da União. Neste último caso, a despesa será de obrigação de TRE/RS.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente Convênio CONVENIENTE e CONVENIADA na presença de duas testemunhas.

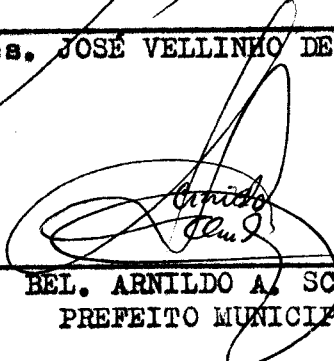
Porto Alegre - RS, de de 1994.

TESTEMUNHAS:

NOME:
END:



Des. JOSÉ VELLINHO DE LACERDA



HEL. ARNILDO A. SCHÜTZ
PREFEITO MUNICIPAL

NOME:
END: